

de 1907 até 15 de Março de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	221\$940
Selos de porteado	15\$625
Total—Réis	237\$565

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 481.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável João Carvalho de Alvarenga, na qualidade de chefe da estação postal de Cacheu, desde 20 de Março até 4 de Maio de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados	792\$400
Valores de correspondência	\$050
Total—Réis	792\$450

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 598.—Relator o Ex.º Vogal Cuportino Ribeiro.—Responsável António Pereira Gamboa, na qualidade de chefe da estação postal da Furna (Ilha Brava), desde 8 de Outubro de 1900 até 7 de Dezembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	48\$055
Selos do porteado	3\$220
Valores de correspondência	\$050
Total—Réis	51\$325

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 599.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável José da Costa Lejo, na qualidade de chefe da estação postal da Furna (Ilha Brava), desde 7 de Dezembro de 1904 até 24 de Julho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	89\$090
Selos do porteado	2\$720
Valores de correspondência	\$050
Total—Réis	91\$860

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Janeiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe da repartição, interino.

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publica-se o seguinte acórdão definitivo:

Processo n.º 590

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 11, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	218\$150
e o crédito em réis	137\$785
com o saldo de réis	80\$465
diferença a favor do responsável	\$100
	218\$150

Julgam a Egídio Lopes, pela sua gerência de chefe da estação postal de S. Nicolau (Preguiça), no período decorrido de 19 de Novembro de 1904 até 10 de Junho de 1910, credor do Estado pela quantia de 100 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório, a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, da responsabilidade de Augusto César Pinto.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912.—*Alvaro de Castro*, relator—*João E. Pinto de Magalhães*—*José Tristão Paes de Figueiredo*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o bloqueio do litoral do Mar Vermelho, desde Ras-Isa até Ras-Goula-

fac, a quo se referia o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 24, de 29 do corrente, principiou em 24 deste mês, e que o prazo concedido aos navios neutrais para saírem dos locais bloqueados foi de cinco dias, a contar de 24.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 30 de Janeiro de 1912.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 23

António Relvão, apontador de 3.ª classe, em serviço na Direcção das Obras de Coimbra—promovido à 2.ª classe.

Cláudio Nepomuceno Pinheiro, empregado adido em serviço nos Caminhos de Ferro do Estado—nomeado apontador de 3.ª classe.

(Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 30 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 23 do corrente:

Determinando que sejam elevados a 480\$000 réis anuais os vencimentos dos segundos aspirantes do quadro telégrafo-postal, Constantino Brás da Costa e José Maria Silva Basto, nos termos do decreto orgânico, com força de lei de 24 de Maio de 1911, o primeiro desde 29, e o segundo desde 30 do corrente mês, por terem completado nessas datas, cinco anos de effectivo serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Rectificações

Por ter saído inexacto o n.º 3.º do artigo 8.º, capítulo 2.º, do regulamento da Escola de Correios e Telégrafos, publicado no *Diário do Governo* n.º 13, de 16 do corrente, se publica de novo:

«3.º Carta do 5.º ano dos liceus com exame de inglês, ou o curso da Escola de Rodrigues Sampaio, e exame de inglês».

Também no *Diário do Governo* n.º 14, de 17, pag. 255, onde se lê: «Maria Correia de Melo Osório Sarmento, nomeada para o lugar de ajudante da estação telégrafo-postal de Arcos de Valdevez», deve ler-se: «Márcia Correia de Melo Osório Sarmento, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

2.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 21, de 25 do corrente, página 381, onde se lê: «Abel Ferreira dos Santos, distribuidor rural do concelho da Lousã», deve ler-se «Alberto Ferreira dos Santos, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 311 de 1909 sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Cugirá, relator o Ex.º Sr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 311 de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Cugirá.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual concedeu provimento ao recurso interposto pelo escrivão do concelho das Ilhas, da decisão da Junta Fiscal das Matrizas, que por seu despacho deferindo a reclamação que lhe fora feita pela Comunidade de Cugirá, resolveu que a contribuição predial, a haver da mesma Comunidade, fosse lançada, não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa incumbida oficialmente deste serviço e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo rendimento dos mesmos prédios em hasta pública.

Funda-se o recurso em que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se nestes rendimentos os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente inter-

posto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida, pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 24.º) sendo o Inspector de Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 de Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º.

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial do cotidade de 10 por cento sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o governador geral encarregado de fazer em Conselho os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º.

Considerando que a inspecção directa dos prédios rústicos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º n.º 2.º) sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto fôr bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar, no prazo legal, contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções, artigo 1.º, regulamento citado, artigo 65.º) e não consta que a comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para as despesas de conservação dos prédios urbanos e 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos para as despesas de cultura e exploração agrícola. (Decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º do Regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos sobre que há-de incidir a contribuição predial é representado pelo valor da produção agrícola, abatida que seja a importância das referidas despesas;

Considerando, assim, que para o cálculo do rendimento colectável dos prédios rústicos deve computar-se o valor de toda a sua produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior ainda que o tenham sido em hasta pública (citado Regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado Regulamento, artigo 29.º); e portanto na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 7 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das Instruções Provinciais de 10 de Novembro de 1896 de onde se há-de necessariamente concluir que no cálculo daquele rendimento há-de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso da produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora a Fazenda Nacional, posto que o proprietário tenha direito a deduzir do foro, censo, pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um deles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acórdão com o regulamento provincial de 25 de Maio de 1888, aprovada por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, não é contrária ao que fica ponderado, pois que a remessa ali ordenada da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda para ser liquidado o selo do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrópole pelo artigo 195.º, n.ºs 2.º e 5.º, e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode ele deixar de atender no acto do arrendamento a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 14 de Novembro de 1908, é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória, e a que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Xry Molicarjuna juntou documentos, não tendo o recorrente, inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração

agrícola ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a comunidade recorrida juntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequência presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da comunidade recorrida, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão;

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, conceder provimento ao recurso, anular o acórdão do Conselho de Província, e mandar que a contribuição predial dos prédios da recorrida seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional.

E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de Maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 6 de Fevereiro de 1912

Revistas civis

N.º 34:984 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho — Autos civis vindos da Relação de Nova Goa, recorrente Norohory Babona Sinay, recorridos Data Loximona Sinay, outros e o curador geral dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Pinto de Abreu.

N.º 34:875 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga — Autos civis vindos da Relação de Nova Goa, recorrente a Comunidade da Aldeia de Pilerme, recorridos Assis Sebastião Agostinho da Silva e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva Matos, Kopke, Brum do Canto, Silva.

Agravo crime

N.º 18:848 — Relator o Ex.º Juiz Pinto de Abreu — Autos crimes do agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante o Ministério Público, agravados José Coragem e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Eduardo J. Coelho.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 30 de Janeiro de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento
Processo n.º 152:826

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Maria da Glória Rodrigues que é herdeira testamentária de seu irmão, José Maria Bonga Rodrigues, falecido na cidade da Horta em 7 de Maio de 1911, a fim de lhe ser averbada a inscrição de 1:000,000 réis n.º 68:220, que ao falecido pertencia.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 29 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 26 de Janeiro
Entradas

Vapor espanhol «Camargo», de Cardiff.
Vapor norueguês «Málaga», de Barry.
Vapor inglês «Baron Sempill», de Huelva.
Vapor alemão «Pernambuco», de Hamburgo.
Vapor inglês «Ancona», de Londres.
Vapor inglês «Veria», de Liverpool.
Vapor holandês «Rembrandt», de Amsterdam.
Vapor norueguês «S. Lucar», de Blyth.
Vapor alemão «Lipari», de Génova.
Vapor alemão «Santa Teresa», de Hamburgo.
Escuna francesa «Júlia», de Dahonet.
Escuna francesa «Curvense», de Bordous.
Chalupa francesa «Henri», de Dahonet.

Escuna francesa «Berthe», de Dahonet.
Vapor inglês «Monadnock», de Cardiff.
Vapor holandês «Euterpe», de Amsterdã.

Saídas

Vapor alemão «Pernambuco», para Santos.
Vapor alemão «Delia», para Anvers.
Escuna francesa «Flamence», para Boulogne.
Escuna francesa «Bretonne», para Fécamp.
Vapor português «Peninsular», para S. Tomé.
Vapor holandês «Rembrandt», para Batávia.
Vapor inglês «Avocet», para Tenerife.
Vapor alemão «Priamus», para Bremen.
Vapor inglês «Ancona», para Gibraltar.
Vapor norueguês «Norma», para Barry Dock.

Capitania do porto de Lisboa, em 27 de Janeiro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 28 — Não entrou embarcação alguma.
Saídas: vapores, austriaco «Szecheney», inglês «Tagus», norueguês «Figaro».

Continuam fundeados os vapores, norueguês «Ageroen», espanhóis «Finisterre» e «Camello», iate português «Glória» e chalupa portuguesa «Chiquita».

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 28 — Entradas: vapores, portugueses «Serra de Agrela» e «Cisne», ingleses «Tagus» e «Cornélia».

Saídas: iates portugueses «Cisne», «Emília» e «Augusta».

Fora da barra está a barca portuguesa «Santo Amaro».

Vento NE. fraco, mar chão.

Viana do Castelo

Dia 28 — Saídas: escuna «Maria Augusta», iates «Santa Luzia» e «Navegante», portugueses.

Entrou o vapor norueguês «Belga».

Mar chão. Vento NE. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 28 de Janeiro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sexta feira, 26 de Janeiro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—
	Moncorvo	758,2	4,5	SSW.	Nublado	—	—	—	—
	Pôrto	760,3	8,6	WNW.	Encoberto	2,0	9,1	3,9	—
	Guarda	759,9	1,0	NNE.	Encoberto	23,0	10,0	6,4	—
	Serra da Estrêla	758,3	-1,4	WNW.	Enc. nev.	1,0	2,1	0,3	—
	Coimbra	759,8	7,7	SW.	Encoberto	2,0	-1,4	-3,0	—
	Tancos	—	—	—	—	11,0	10,6	6,3	—
	Campo Maior	761,6	6,1	C.	Enc. nev.	—	—	—	—
	Vila Fernando	762,2	5,2	C.	Limpo	0,0	9,3	1,2	—
	Cintra	761,0	9,6	SW.	Nublado	2,0	11,3	-1,6	—
	Lisboa	761,4	10,2	WSW.	Pouco nublado	4,0	11,5	7,6	—
	Vendas Novas	761,1	5,2	SSE.	Pouco nublado	1,4	12,2	7,8	—
	Evora	—	—	—	—	5,0	12,0	4,0	—
	Beja	761,8	6,5	SW.	Nublado	—	—	—	—
	Lagos	762,0	9,2	C.	Encoberto	0,0	11,0	5,7	—
	Faro	761,7	9,0	NNW.	Nublado	5,0	15,0	5,0	—
	Sagres	763,2	12,4	NW.	Encoberto	4,0	14,0	5,0	—
Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	3,0	16,0	11,0	—
	Horta	756,3	16,8	SW.	Enc. nev.	—	—	—	—
	Ponta Delgada	758,7	16,3	WSW.	Enevoado	3,0	17,0	16,0	—
	Funchal	761,2	14,1	NW.	Enc., ch.	0,0	16,0	11,0	—
	S. Vicente	—	—	—	—	Inf. 0,5	17,0	8,0	—
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	756,2	8,0	SSW.	Encoberto	—	—	—	—
	Iguelo	757,5	3,2	S.	Nublado	5,0	11,0	6,0	—
	Barcelona	756,5	10,2	ENE.	Enc., ch.	2,0	6,8	3,2	—
	Madrid	759,9	1,8	SW.	Encoberto	0,0	14,0	8,0	—
Espanha (8 e 16)	Málaga	—	—	—	—	1,0	8,0	-1,0	—
	S. Fernando	763,2	7,3	N.	Nublado	—	—	—	—
	Tarifa	762,3	8,0	N.	Pouco nublado	3,0	13,0	7,0	—
	Gris Nez	756,7	5,4	NE.	Enc., ch.	5,0	—	—	—
	Saint-Mathieu	755,8	4,8	ENE.	Pouco nublado	3,0	9,0	4,0	—
	Ile d'Aix	755,2	8,4	W.	Pouco nublado	1,0	11,0	5,0	—
	Biarritz	757,5	7,0	S.	Muito nublado	8,0	11,0	5,0	—
	Perpignan	756,1	7,9	N.	Pouco nublado	1,0	12,0	6,0	—
	Sicié	755,3	8,0	WSW.	Enc., ch.	—	—	—	—
	Nice	756,9	6,4	C.	Muito nublado	0,0	15,1	5,1	—
França (7 e 18)	Clermont	756,8	0,4	C.	Pouco agitado	Inf. 0,5	11,0	7,0	—
	Paris	756,8	3,0	S.	Muito nublado	5,0	9,0	4,0	—
	Valentia	759,7	4,4	NE.	Nublado	0,0	8,5	-0,4	—
	Oran	—	—	—	Encoberto	0,0	5,2	2,7	—
	Alger	—	—	—	Encoberto	0,0	5,6	1,7	—
Argélia (7 e 18)	Túnis	—	—	—	Pouco agitado	—	—	—	—
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações no dia 26 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 12,2; mínima, 7,8; média, 9,4.
Chuva total, 1,9.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do N. do continente 2,0 milímetros e nos do S. subiu 1,3 milímetro com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes do W.

Em Horta desceu o barómetro 8,2 milímetros, em Ponta Delgada 1,8 milímetros e no Funchal 5,8 milímetro.

As mais baixas pressões estão ao S. da península e as mais baixas na Biscaia e Golfo de Génova.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.